



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

**DECRETO Nº 047, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**Ementa: "REGULAMENTA O HORÁRIO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E LOTERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus";

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.096, 24 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município do Rio de Janeiro, dentre outras providências;

Publicado no Informativo Oficial nº 482  
31/03/2020

1



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

**CONSIDERANDO** que o Município de Rio das Flores possui apenas 02 (duas) Instituições Bancárias, sendo uma com atendimento a caixa presencial e outra apenas terminais de autoatendimento, além de apenas 01 (uma) Loteria;

**CONSIDERANDO** que muitos aposentados e pensionistas não possuem contas bancárias com cartão magnético, tendo que receber diretamente no caixa presencial;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As Instituições Financeiras e Loterias deverão ter seu horário de funcionamento restrito, sendo das 07:00h às 13:00h, observando o seguinte:

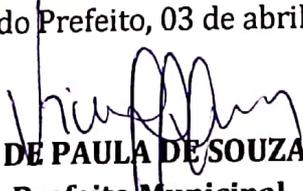
I - Seja dada de preferência atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

II - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre pontos de trabalho;

III - Limitação no número de até 02 (duas) pessoas no interior da agência para atendimento presencial, mediante a distribuição de senhas, de modo a garantir que aguarde em filas apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos;

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

  
**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal